



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 22 / 06 / 2022

Cora Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.348 DE 21 DE JUNHO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XXIV do artigo 3º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterado pela Lei nº 10.569, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“XXIV – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

- a)
- b) promover políticas públicas de equidade racial, de equidade de gênero e de diversidade sexual, estas últimas relativas à orientação sexual e identidade de gênero;
- c) orientar, apoiar, coordenar e acompanhar as políticas intersetoriais do governo e executar políticas públicas para mulheres, população negra, indígena, cigana, quilombola e comunidades de religião de matriz africana e de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais (LGBTQIAP+);
- d) articular políticas transversais de gênero, raça/etnia e diversidade sexual na esfera municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, população negra, indígena, cigana, quilombola e comunidades de religião de matriz africana e de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais (LGBTQIAP+);
- e) atuar no enfrentamento ao sexismo, ao racismo e à LGBTfobia com ações de prevenção e proteção a todo o tipo de discriminações e violências contra mulheres, população negra, indígena, cigana, quilombola e comunidades de religião de matriz africana e de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais (LGBTQIAP+) no âmbito estadual;
- f) implantar e manter serviços de atendimento às mulheres, LGBTQIAP+, população negra e comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade



ESTADO DA PARAÍBA

social, discriminação e violência em decorrência do sexismo, racismo; intolerância religiosa e LGBTfobia;

g) promover e executar programas de cooperação com organismos públicos, privados, nacionais e internacionais, voltados à implementação das políticas;

h) dialogar com os movimentos organizados de mulheres e feministas, movimentos de negros e de luta contra o racismo, lideranças indígenas, ciganas, quilombolas e de comunidade de religião de matriz africana e movimentos LGBTs, assim como com as respectivas populações; e

i) fomentar e manter o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR), o Conselho Estadual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais da Paraíba – CEDLGBT/PB; a Rede Estadual de Atenção às Mulheres em Situação ou Vítimas de Violência Doméstica e Sexual (REAMCAV); e a Rede Estadual de Atenção à População LGBTQIAP+ e Enfrentamento à LGBTfobia (REALPLGBTQIAP+).”.

Art. 2º Ficam criados no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) os Cargos Comissionados que integram o Anexo I, desta Lei, e são transformados Cargos Comissionados da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) na forma do Anexo II, desta Lei, que passam a integrar o item 24, do Anexo IV, da Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007.

Art. 3º Fica criado no âmbito da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) o Núcleo de Controle do Sistema PBCar, vinculado à Gerência Operacional de Registro, Distribuição e Controle de Veículos, e o cargo comissionados correspondente, presente no Anexo III desta Lei, que passa a integrar o item 05, do Anexo IV, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 4º Fica criado no âmbito da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) o Núcleo de Vale Transporte, vinculado a Gerência Operacional de Posse, e o cargo comissionado correspondente, constante do Anexo III, desta Lei, que passa a integrar o item 05, do Anexo IV, da Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de junho de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 12.348, de 21 de junho de 2022

ANEXO I

Cargos Comissionados criados no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH)

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente de Administração e Execução de Convênios	CGI-1	1
Subgerente de Gestão de Pessoas	CGI-2	1
Gerente Executivo de Direitos Humanos	CGF-1	1
Gerente Operacional de Educação em Direitos Humanos	CGF-2	1
Gerente Operacional do Direito à Memória e a Verdade	CGF-2	1
Coordenadora Geral da Patrulha Maria da Penha - PIPMP	CGF-2	1
Coordenadora Geral da Casa Abrigo Aryane Thais - CAAT	CGF-2	1
Coordenadora Geral do Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes - CERMFL	CGF-2	1
Coordenadora Geral do Centro de Referência Intermunicipal de Atendimentos as Mulheres do Cariri - Marília Eliane Pereira dos Anjos - CRIAMC	CGF-2	1
Coordenadora Geral da Casa de Abrigamento Provisório do Sertão	CGF-2	1
Coordenadora Geral do Centro Estadual de Referência de Direitos de LGBTQIAP+ e Enfrentamento à LGTBfobia Luciano Bezerra Vieira - Espaço LGBTQIAP+ de Campina Grande	CGF-2	1
Coordenador Geral do Centro Estadual de Referência de Direitos de LGBTQIAP+ e Enfrentamento à LGTBfobia da Paraíba - Espaço LGBTQIAP+ de João Pessoa	CGF-2	1
Coordenador Geral do Centro Estadual de Referência da Igualdade Racial – João Balula	CGF-2	1
TOTAL		13



ESTADO DA PARAÍBA

Lei nº 12.348, de 21 de junho de 2022.

ANEXO II

Cargos Comissionados transformados no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH)

CARGO ATUAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGO TRANSFORMADO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente Executivo de Direitos Sexuais LGBT	CGF-1	1	Gerente Executivo de Direitos Sexuais e de LGBTQIAP+	CGF-1	1
Gerente Operacional de Promoção da Cidadania	CGF-2	1	Gerente Operacional de Promoção da Cidadania LGBTQIAP+	CGF-2	1
Gerente Operacional de Combate a Homofobia	CGF-2	1	Gerente Operacional de Enfrentamento a LGBTQfobia	CGF-2	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-7	1	Assessor (a) de Imprensa da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-7	1
Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-7	1	Gerente Operacional de Promoção da Dignidade Humana	CGF-2	1
TOTAL		5	TOTAL		5

ANEXO III

Cargo Comissionado criado no âmbito da Secretaria de Estado da Administração (SEAD)

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe do Núcleo de Controle do Sistema PBCar	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Vale Transporte	CGF-3	1
TOTAL		2